



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE PERMUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES E O MUNICÍPIO DE MUQUI- ES

O **MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede na Praça Cel. Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, neste ao representado por seu Prefeito Municipal Sr. **PETER NOGUEIRA DA COSTA**, portador do RG nº 3.030.106 SPTC/ES e inscrito no CPF sob nº 110.524.217-09 e o **MUNICÍPIO MUQUI- ES**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ 27.082.403/0001-83, com sede na Rua Bernadino Monteiro, nº 96, Centro, Muqui - ES, neste ao representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO LUIZ ANEQUIM**, tem justo e acordado o presente **CONVÊNIO DE PERMUTA**, de acordo com o Processo Administrativo nº 231/2025, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a permuta entre servidoras ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES e da Prefeitura Municipal de Muqui – ES, com ônus para os respectivos órgãos de origem.

1.2. O objeto do presente convênio é a permuta da servidora pública do Município de Mimoso do Sul – ES, Sra. Natália Rodrigues de Oliveira, titular do cargo efetivo de Professora, matrícula funcional nº 012346, com carga horária de 25 horas semanais, portadora do CPF nº 077.465.257-84, para atuar no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Município de Muqui - ES, com a servidora pública do Município de Muqui-ES, Sra. Roseane Conti de Souza, titular do cargo efetivo de Professora, matrícula funcional nº 007697, com carga horária de 25 horas semanais, portadora do CPF nº 001.691.657-36, para atuar no Município de Mimoso do Sul – ES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente convênio será a partir da data de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterado mediante termo aditivo ou renovado com prévia manifestação mínima de 30 (trinta) dias antes do término do convênio, por interesse de ambas as partes e de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse Público.

2.3. Ao término do presente convênio, e não havendo manifestação como descrita no item 2.1, as servidoras cedidas deverão retornar imediatamente ao órgão de origem, no primeiro dia útil após prazo final da permuta

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O ônus do presente instrumento será para os respectivos Municípios de origem, não havendo ressarcimento, integral e mensalmente do pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas demais vantagens, promoções e progressões, inclusive os encargos sociais e legais respectivos.

3.2. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo órgão de origem.

3.3. O local que o servidor cedido desempenhará suas funções laborais será designado pelo órgão receptor.

3.4. O órgão receptor, por este e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura, causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1. Para efeito de comprovação de comparecimento, o CEDENTE atestará e encaminhará ao CESSIONÁRIO, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, à frequência do servidor permutado, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades ocorridas no decurso de prazo do presente convênio, através do e-mail educacao@mimosodosul.es.gov.br.

No referido ateste deverá constar os seguintes dados:

- I – Mês de referência do ateste;
- II – Local de trabalho;
- III – Função;
- IV – Carga Horária Semanal exercida;
- V – Quantitativo dos dias do comparecimento mensal, faltas justificadas e de faltas injustificadas.

4.2. O CESSIONÁRIO informará anualmente, programação de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações do registro funcional, respeitado o período aquisitivo no Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

5.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas, mediante justificativa fundamentada, por escrito, pelas partes nele envolvido, com antecedência de no mínimo 30 dias, ou ainda pela hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo em razão deste ajuste, decorrentes de lei ou de qualquer de suas cláusulas, em observância ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

5.2. Em qualquer caso de encerramento ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores permutados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Município por ambas as partes, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, com o fito de conceder publicidade ao ato, em cumprimento os princípios de ordem constitucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Em caso de servidor permutado ser nomeado ou designado para cargo em comissão, será responsabilidade do município CESSIONÁRIO arcar com o pagamento do acréscimo salarial.

7.2. A carga horária do servidor deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado renumerado na forma do item anterior.

7.3. Durante a permuta, as irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura do processo administrativo, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

7.4. Os servidores beneficiados continuarão sendo regidos pelas legislações vigentes pelo órgão de origem, ficando assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Mimoso do Sul/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais ou dirimir dúvidas e pendências oriundos desta avençam que amigavelmente os participantes não puderem resolver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

8.2. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, com anuência do servidor cedido neste instrumento.

Mimoso do Sul – ES, 03 de fevereiro de 2025.

PETER NOGUEIRA DA COSTA

Prefeito do Município de Mimoso do Sul – ES

SÉRGIO LUIZ ANEQUIM

Prefeito do Município de Muqui- ES

Declaro para todos os fins de direito, estar ciente e concordar com todas as cláusulas e condições expressas no presente convênio. E ainda, assumo inteira responsabilidade pelas obrigações por mim assumidas.

NATÁLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Servidora Pública Municipal do Município de Mimoso do Sul – ES

ROSEANE CONTI DE SOUZA

Servidora Pública Municipal do Município de Muqui – ES